



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ADENDO RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Cascavel/CE, através do **Presidente da Comissão de Licitação** do Município, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que haverá alteração na TOMADA DE PREÇOS N.º 2211.01/2021/TP, cujo objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DO BURITIZAL/ZUMBI NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE. CONVENIO N.º 89/2021, MAPP: 1282, CONFORME ORÇAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO.

DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL:

1) Alteração nos quesitos da qualificação técnica prevista no item 4.2.3.2 do edital com a inclusão das parcelas de maior relevância, que se encontravam ausentes na emissão do no edital devido a erro formal de preenchimento, levando-se em conta que são os mesmos itens da qualificação técnica profissional. Passando o edital a conter o seguinte texto reformulado:

4.2.3.2. Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de ATESTADO TÉCNICO fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”, acompanhadas das anotações e registros de responsabilidade *técnica* (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, tudo com base no Acórdão 3094/2020-TCU-Plenário, cujos serviços de maior relevância a serem comprovados são:

- a) C3217 — ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSPORTE).
- b) C 3136 — BASE SOLO DE BRITA COM 40% DE BRITA (S/TRANSPORTE).
- c) C3240 — TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (S/TRANSPORTE).
- d) C0365 — BANQUETA / MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL.

2) Retirada da exigência prevista no item 4.2.3.9 e 4.2.3.9.1 relativo a qualificação técnica do edital, haja vista ser considerado pelo setor de engenharia, com base no projeto básico aprovado, não ser necessário a exigência de comprovação de licença de operação de usina asfáltica como requisito de qualificação técnica ou mesmo exigência obrigatório na fase de contratação, devendo ser excluída a exigência prevista no item 13.17 e 13.17.1 da Clausula Décima Terceira do Anexo III – Minuta de Contrato do edital, relativo a exigência de comprovação de licença de operação, se mostrando desse modo excessiva e restritiva ao caráter competitivo do certame.

3) A data de abertura do certame sofrerá alteração, conforme exigido no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a modificação acima exposta, afeta os critérios de habilitação conforme




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificado pelo TCU – com base no Acórdão 3390/2011-Segunda Câmara e Acórdão 343/2009-Plenário. O mesmo passará a ter a data de abertura no dia 29 de dezembro de 2021, às 09:00hs.

4) Ficam mantidas todas as demais condições do Edital no que não colidirem com as deste ADENDO.

Cascavel/CE, 13 de dezembro de 2021.


JOSE EDNALDO CIPRIANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação